DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2907/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1458/2022
PROTOCOLO	: 2152258
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 9/2022**, do **Município de Inocência/MS**, tendo como objeto a aquisição de materiais elétricos para iluminação pública.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades no certame, solicitando medida cautelar para correção das falhas (peça 11).

Intimado, o jurisdicionado informou que **cancelou** o pregão para fazer adequações e depois lançar um novo certame (peças 22-23).

O Ministério Público de Contas pugna por nova oitiva da Divisão Especializada (peça 25).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e **cancelada a licitação**, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

In casu, o jurisdicionado enviou documento de aviso de cancelamento do pregão assinado pela pregoeira (peça 23). Em pesquisa, este Relator constatou que referido aviso foi publicado no Diário Oficial do Município n.º 1670/2022, de 14/03/2022.

Em razão desse cancelamento, não faz sentido nova oitiva da Divisão Especializada, como requereu o Ministério Público de Contas, devendo o processo ser imediatamente arquivado.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-04